DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2431/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4071/2016
PROTOCOLO	: 1674763
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 326/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: COMERCIAL POSTO UM LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 168.575,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 326/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 008/2016 (f. 15-19), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **Comercial Posto Um Ltda**, CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, representada pelo Sr. Jorge Ary Proença da Silva, CPF/MF nº 249.795.541-72, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível, no valor de R$ 168.575,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e prazo de vigência de 13/1/2016 a 31/12/2016.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-6989/2016, proferida no Processo TC- 2292/2016 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1400 de 31/8/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 326/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 141/2015.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, e se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, consoante análise ANA - 2ICE - 20301/2017 (f. 73-77).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 1121/2018 (f. 78-79), opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2016, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 13/1/2016 (f. 19) e a publicação de seu extrato ocorreu em 21/1/2016 (f. 20), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação à execução financeira, esta está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 168.575,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 168.575,00
Notas Fiscais	R$ 168.575,00
Ordens de Pagamento	R$ 168.575,00

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 77), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 8/2016**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Comercial Posto Um Ltda** (CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
> Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 8/2016**, celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Comercial Posto Um Ltda** (CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 79) assim redigido, *in verbis*:

> Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> 1 – pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, II e III da Resolução Normativa n. 076/13;
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2016, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **Comercial Posto Um Ltda**, CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38, representada pelo Sr. Jorge Ary Proença da Silva, CPF/MF nº 249.795.541-72, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 008/2016, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator